



PROCESSO LICITATÓRIO N°: 18/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 09/2021  
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM  
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.

**EDITAL DE PREGÃO  
ELETRÔNICO PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

A **Prefeitura Municipal de Mata/RS**, localizada na Rua do Comércio n° 495, inscrita no CNPJ 88.485.412/0001-00, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria Municipal n.º137/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei Complementar n° 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n° 147/2014 e da Lei Municipal n° 1.519/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/1993. A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar n° 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar n° 147/2014.

**1.0. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:**

**DATA:** 08/04/2021.

**HORÁRIO:** 08h31 min (horário de Brasília)

**LOCAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2. 0. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Constitui objeto da presente Licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme descrição dos itinerários do Anexo I do presente edital.

**3.0. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** A licitante deverá estar cadastrada e homologada no Sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), na forma da Lei.

**3.2.** Empresas que atendam as condições estabelecidas no presente EDITAL e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório de Notas e Ofício, ou por servidor integrante da equipe de Pregão da Entidade Licitante, à vista dos originais.

**3.3.** Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**3.4.** Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, e de interessados que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição. Estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mata, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**4.0. DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Mata responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

#### 5.0. DO ENVIO DA PROPOSTA:

5.1. O encaminhamento das Propostas de Preços dar-se-á pela utilização de senha privativa do licitante, a partir das **08h30min do dia 26/03/2021** até as **08h30min do dia 08/04/2021**, horário de Brasília, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico.

5.2. Até a data e horário final para o envio da proposta, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Mata responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### 6.0- A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

6.1. O valor do quilômetro rodado a ser pago pelos serviços, em moeda corrente nacional, por itinerário, de ida e de volta.

6.2. Detalhamento de todos os elementos que influam no Custo Operacional dos Serviços a serem prestados discriminando conforme planilha anexa a este edital;

6.3. Categoria profissional, horário e número de profissionais que compõem o quadro de pessoal exigido para os serviços a serem contratados;

6.4. O valor da remuneração prevista, em moeda corrente, que englobam o salário e outros adicionais trabalhistas previstos na CLT, na Constituição Federal e em dissídio coletivo da categoria, e demais legislação vigente;

6.5. Encargos sociais e previdenciários incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente descrita e expressa em formas percentuais;

6.6. Demais componentes previstos, cujo percentual em relação ao total da remuneração, servirão de parâmetro para revisão dos faturamentos, na hipótese de eventual alteração do efetivo de pessoal contratado;

6.7. Valor do salário normativo da categoria profissional, expresso em moeda corrente nacional;

6.8. Quilometragem percorrida;

6.9. Custo por quilômetro;

6.10. Despesas com combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios;

6.11. Depreciação e despesas administrativas;

6.12. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

6.13. A referência do item **RETORNO FINANCEIRO** constante na Planilha de Preço deve ser no máximo de 0,15, conforme anexo.

6.14. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais se houver, também em eventual contratação.



## **7.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1.** Se após a negociação, o menor preço ofertado seja superior ao valor estimado para contratação, o mesmo poderá não ser aceito, ficando a critério da Administração a sua aquisição.

**7.2.** Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.3.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do Menor Preço por Item, observados as especificações constantes no Termo de Referência (anexo) do presente Pregão.

**7.4.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

**7.5.** Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto neste Edital.

**7.6.** A indicação do lance da empresa vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão, constarão na Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

**7.7.** Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes, ou que não atendam o estipulado neste edital.

**7.8.** Não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital.

**7.9.** Qualquer identificação do licitante ou outra informação que possa levar a sua identificação importará na desclassificação da proposta.

**7.10.** A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo real, no Sistema Eletrônico.

**7.11.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário por item.

**7.12.** O valor de referência do veículo apresentado na proposta será fornecido também pela empresa responsável pela vistoria, sendo que, no caso de divergência entre o valor apresentado pela Licitante e pelo Laudo efetuado pela empresa responsável pela vistoria, será considerado o valor de referência constante no laudo oficial.

### **7.13. Serão desclassificadas:**

**a)** As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

**b)** As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**c)** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **8.0 - DA ABERTURA DA SESSÃO E DISPUTA DE LANCES:**

**8.1.** As **08h31min** do dia **08/04/2021** terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da Etapa de Lances, conforme Edital e de acordo também com o Decreto Federal nº 10.024/2019.

**8.2.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



**8.3.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, do recebimento dos lances e do valor consignado no registro.

**8.4.** Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observado as regras estabelecidas neste Edital.

**8.5.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (02) minutos do período de duração da sessão pública.

**8.6.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois (02) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.7.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,05 (cinco centavos)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.9.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**8.11.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação da licitante.

**8.12.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

**8.13.** Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.14.** Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

**8.15.** O Instrumento Convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

## **9.0 - DA HABILITAÇÃO:**

Os Documentos de Habilitação deverão ser **ANEXADOS** e **TAMBÉM MARCADOS** em campo próprio, exclusivamente no Sistema Eletrônico, **até às 08h30min do dia 08/04/2021**, conforme segue:

### **9.1. DECLARAÇÕES GERAIS: (Marcados em campo próprio)**

**a) Declaro** para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

**b) Declaro** para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**c) Declaro** para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;





**d) Declaro** para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/1993, acrescido pela Lei 9854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

**e) Declaro** cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

### **9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Anexados)**

**a)** Registro Comercial, no caso de empresa Individual; ou

**b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou

**c)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento.

### **9.3. DA REGULARIDADE FISCAL: (Anexados)**

**a)** Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

**b)** Certidão Negativa de Débito, relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**c)** Certidão Negativa de Débito do FGTS;

**d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

**e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

### **9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA: (Anexado)**

Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão.

### **9.5. DA REGULARIDADE TRABALHISTA: (Anexado)**

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### **9.6. DOCUMENTOS ADICIONAIS: (Entregar em mãos até 14/03/2021 às 12h00min)**

**9.6.1 Planilha Final de Detalhamento do Custo Operacional** (datada e assinada), com o último valor cotado da empresa vencedora;

**9.6.2 Laudo de Vistoria**, certificando que o veículo apresenta plenas condições de trafegabilidade.

**9.6.3** Caso não entregue os documentos constantes no item 9.6, a empresa será Desclassificada/Rejeitada.

**9.7.** Nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno porte poderá ser exigida para efeito de assinatura do respectivo contrato.

**9.8.** Os documentos serão conferidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, havendo dúvidas ou a constatação de alguma divergência, será solicitado que o via original seja enviada diretamente a Prefeitura Municipal de Mata, aos cuidados do Pregoeiro.

### **10.0. DA VISTORIA E DOCUMENTOS ADICIONAIS:**

**10.1.** A empresa vencedora deverá apresentar o veículo que realizará o Transporte Escolar na Rua Antônio Felício Poletto, nº 305, Vila Formosa – Santa Maria/RS, no **dia 13/04/2021 às 09h00min**, para realizar a Vistoria Técnica em nome da Empresa proponente sob pena de desclassificação do certame e aplicação das penalidades previstas no presente edital e legislação aplicável

**10.2.** O **Laudo de Vistoria** deve ser entregue ao Pregoeiro pela empresa vencedora **até às 12h00min do dia 14/03/2021**, para que seja efetivada a Adjucação e posterior Homologação pela autoridade competente, sendo que o mesmo fará parte integrante do Processo Licitatório.



---

**10.3 DEVERÁ APRESENTAR (NO MESMO PRAZO DO ITEM ANTERIOR) OS DOCUMENTOS DE TODOS OS MOTORISTAS QUE ESTARÃO LIGADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, CONFORME SEGUE:**

- a) Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima "D";
- b) Certidão Negativa Criminal;
- c) Apólice de Seguro de Passageiro;
- d) Certificação do Cronotacógrafo;
- e) Certificado de curso de Transporte Escolar atualizado, conforme Resolução CONTRAN nº 57/98 ou outra que a vier substituir;
- f) Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul – DETRAN/RS, conforme dispõe o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**11.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

**11.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital para fins de habilitação, e após realização da vistoria e sua aprovação pela empresa autorizada pela Prefeitura de Mata, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe Adjudicado e posteriormente Homologado os itens ganhos.

**11.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a empresa licitante e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**11.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

**12.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**12.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, o terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**12.2.** Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a contar após o prazo aberto ao recorrente.

**12.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na Sessão Pública importará a decadência do direito de recurso, eis que a manifestação e motivação são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**12.4.** As Razões e Contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**Obs.:** Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

**13.0. DO PRAZO E DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**13.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, **no prazo de até 02 (dois) dias convocará o(s) vencedor(es)** para assinar o respectivo Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 de Lei Federal nº 8.666/1993.

**13.2.** O referido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja requerido, motivadamente e durante o transcurso do prazo para assinatura.



**13.3.** Se o convocado não assinar o Contrato, em tempo hábil, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que o faça, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados pelo IGPM-FGV, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais as sanções legais previstas na legislação.

**13.4.** Não será permitida a troca de veículo proposto na licitação, exceto: em caso de furto, pane mecânica ou elétrica (qualquer tipo de pane que impeça a realização do transporte), roubo, acidente grave ou destruição total comprovado através de Boletim de Ocorrência Policial. Neste caso, o novo veículo também deverá atender às exigências desta licitação, comprovadas através de Processo Administrativo (documentação e vistoria).

#### **14.0. DO PAGAMENTO:**

**14.1.** Para fins de conferência e posterior liberação do pagamento, é obrigatório o envio para o email: [educacaomata@gmail.com](mailto:educacaomata@gmail.com), mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil**, os seguintes documentos:

- a)** Documentação comprobatória com folha de pagamento de pessoal (motorista), quais sejam: a.1) contracheque assinado; a.2) Relatório do SEFIP e/ou documento oficial que o substitua;
- b)** Documentação comprobatória de despesa com escritório (Nota fiscal);
- c)** Documentação comprobatória de despesa mensal com combustível, referente ao veículo utilizado na prestação de serviços;
- d)** Cópia dos discos de Tacógrafo (discos mensais).

**14.1.** Após a conferência e a conformidade com a Planilha de Custo Operacional, o pagamento será efetuado, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte à Prestação do Serviço**, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês, bem como comprovação de recolhimento de INSS, FGTS e demais encargos incidentes.

**14.2.** No pagamento será observado o estipulado no artigo 50 de Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.3.** Para pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM, calculada *pro-rata-die* até a data do efetivo pagamento.

**14.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **15.0. DAS PENALIDADES:**

**15.1 -** A recusa pelo fornecedor em entregar o material/serviço adjudicado acarretará a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta.

**15.2 -** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**15.3 -** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

**15.4 -** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- c) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- d) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;



- f) comportamento inidôneo;
- g) cometimento de fraude fiscal;
- h) fraudar a execução do contrato;
- i) falhar na execução do contrato.

**15.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**15.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**15.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **16.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As Dotações disponíveis, para fazerem frente às despesas da presente licitação estão descritos nas Rubricas Orçamentárias abaixo e serão alocados quando emitidas as Notas de Empenho.

06.01.12.361.0109.2033-339039 (117) - MDE  
06.03.12.361.0028.2084-339039 (128) - Estadual  
06.03.12.361.0109.2023-339039 (131) - Salário Educação  
06.03.12.361.0109.2126.339039 (132) - PNATE  
06.04.12.361.0109.2138.3390.39 (147) - FUNDEB  
06.03.12.361.0028.2142-339039 (129) - ENSINO MEDIO ESTADUAL  
06.03.12.362.0028.2022-339039 (133) - LIVRE

#### **17.0. DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

O valor da prestação dos serviços será revisado nos seguintes casos:

**17.1.** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação de proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

**17.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro o Contratante deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração, mediante apresentação de nova planilha de custos;

**17.3.** Em havendo alteração do preço dos combustíveis (óleo diesel ou gasolina), para mais ou para menos, de acordo com o tipo de veículo utilizado para prestação do serviço contratado, mediante apresentação de nova planilha de custos, com a comprovação efetiva da majoração do preço dos insumos.

#### **18.0. DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

**18.1.** O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

**18.2.** Os serviços serão executados nos itinerários indicados no Anexo V (Mapa dos Itinerários) deste certame. Entretanto, se na vigência do contrato, houver necessidade de mudança nos itinerários, ficará a Contratada obrigada a executá-los.

**18.3.** Para assinatura do Contrato com o Vencedor do certame, contarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e nas possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da referida Lei Federal.

#### **19.0. DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS:**

**19.1.** Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados (constante na proposta) deverão atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito, atuais ou





que venham a ser exigidas pelos órgãos normalizadores, principalmente as que tratam especificamente sobre Transporte de Escolares, em especial: TACÓGRAFO e pintura do dístico "ESCOLAR".

**19.2. Os veículos deverão conter, ainda:**

- a) Tempo de fabricação máximo: 20 anos;
- b) Cinto de Segurança para todos os passageiros;
- c) Tacógrafo;
- d) Dístico "TRANSPORTE ESCOLAR", conforme Legislação;

**20.0 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**20.1** O Contrato terá vigência a contar de sua assinatura **até 31/12/2021**.

**20.2** Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderão haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo por 60 (sessenta) meses, incluídos os 12 (doze) meses iniciais.

**20.3.** Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado observado como índice de correção o IPCA, ou outro que o substitua.

**20.2.** Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através do Conselho Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar, cujos membros serão nomeados por Portaria competente.

**20.3.** A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.

**20.4.** Havendo reclamações, a Contratada obriga-se a atender, prontamente, mantendo no local de serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

**21.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como, aquelas decorrentes de interpretação do Edital, serão esclarecidas pelo Pregoeiro.

**21.2.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

**21.3.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por conveniência do Município de Mata/RS, dentro do prazo estipulado pelo presente Pregão Presencial.

**21.4.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**21.5.** Da Sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, bem como, planilha das rodadas de lance, que é parte integrante da ata.

**21.6.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**21.7.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

**21.8.** Quando houver substituição de motorista, mesmo que eventualmente, o motorista substituído deve apresentar toda a documentação com Curso de Transporte Escolar Atualizado.

**21.9.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São Vicente do Sul/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



**21.10.** Constituem e fazem parte integrante deste Edital os anexos:

I- Itinerários;

II- Minuta de Contrato;

III- Planilha de Detalhamento do custo Operacional.

Mata, RS, 24 de março de 2021.

**Cleber G. Viégas**

Pregoeiro

**Rogério Kuhn**

Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado em 24/03/2021 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se quanto ao objeto por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

**Ruan Pablo da Silva Schütz**

Assessor Jurídico - Portaria nº 048/2017 - OAB/RS 102.375



## ANEXO I ITINERÁRIOS

### ITINERÁRIO 01

#### LAGE/GRAMA/PICADA DOS KAISER/PAIOL/SERTÃO

TURNO: **Tarde**  
QUILOMETRAGEM: **68 km**

#### PREÇO MÁXIMO:

- KM Rodado – **R\$ 9,05**
- Total/Mês – **R\$ 12.308,00** - Média 20 dias letivos

#### VEÍCULO COM:

- Mínimo **46 lugares** - No turno
- Tempo de uso máximo: **20 Anos**
- Cinto de Segurança para todos passageiros;
- Tacógrafo;
- Dístico "**TRANSPORTE ESCOLAR**", conforme Legislação

#### ROTEIRO:

**Saída: 11:30h:** Sai da frente da propriedade do Sr Alcione Bruning, passa pela propriedade de Ivo Bruning, faz a entrada do Sr. Sérgio Battaglin, retorna vai até a frente da propriedade do Sr. Celso Brauner, onde faz o retorno, desce pela Lage, faz a entrada dos Vosglei, até Eder Pizzani e volta para a estrada principal, entra na estrada da cachoeira e retorna. Passa pela casa do Sr. Irineu Stüker, vai até a aluna Diuliana, retorna pela Grama, passa a ponte (Menoli) indo em sentido à Picada dos Kaiser, pegando os alunos Rudinei e Rafaela pela estrada principal, passa pela Picada dos Kaiser, até a Esquina do Paiol. Sobe pelo Paiol, até a esquina dos Beche, indo até a E. M. E. F. Sertão.

- **Chegada na Escola: 12:50h** (aguarda em frente a Escola o término das aulas)

- **Saída da Escola: 17:05h** – retorna pelo trajeto inverso, largando os alunos ao longo do caminho.



## ITINERÁRIO 06

### POTREIRO RAMOS/SÃO RAFAEL/MATA

TURNO: **Manhã e Tarde**  
QUILOMETRAGEM: **92 km**

PREÇO MÁXIMO: KM Rodado – **R\$ 5,25**  
- Total/Mês – **R\$ 9.660,00** - Média 20 dias letivos

VEÍCULO COM: - Mínimo **15 lugares**  
- Tempo de uso máximo: **20 Anos**  
- Cinto de Segurança para passageiros;  
- Tacógrafo;  
- Dístico "TRANSPORTE ESCOLAR", conforme Legislação

#### ROTEIRO:

**Manhã: Saída às 6:30h** Saída do Potreiro dos Ramos, faz a entrada dos Ebbres, retorna para a principal, faz a entrada do Seu Valdomiro retorna para a principal, segue até a entrada dos Fontana e retorna pela estrada principal saindo no asfalto, desce a Rua Marechal Rondon, até a Três Maria indo até a casa da aluna Manoela Villa Nova, retornando, até a escola E.E.E.F. Florismundo Eggres da Silva e EMEF Tiradentes.

Manhã/Tarde: Saída 11:40h, sai da escola E.E.E.F. Florismundo Eggres da Silva, desce até a escola Tiradentes sobe até a Rua Marechal Rondon até as Três Marias, indo até a casa da aluna Manoela Villa Nova, retorna sobe a ERS até a entrada da Capoeira (principal) até a entrada dos Fontana, faz a entrada do Seu Valdomiro, fazendo as demais entradas do turno da manhã, até a saída do asfalto(Salso). Seguindo pela Rua Presidente Vargas deixando os alunos em frente a E.E.E.F. Florismundo Eggres da Silva, desce até a E.M.E.F. Tiradentes, retorna até a E.E.E.M. Dona Joaquina.

**Tarde: Saída 17:05h** Sai da EEEF Florismundo Eggres da Silva, passa pegando os alunos da Escola Tiradentes, retorna pela Rua João Pessoa até a E.E.E.M. Dona Joaquina, aguarda até a saída **as 17:30h**, dos alunos do Ensino Médio, segue em direção à rua Marechal Rondon, no asfalto até a entrada da Capoeira, fazendo as entradas inversas ao meio dia, finalizando no Potreiro dos Ramos.





### ITINERÁRIO 08

#### **BR 287- ERS 532 - PEDREIRA-VILA COSTA- PRAINHA- MATA**

TURNO: **Manhã e Tarde**  
QUILOMETRAGEM: **99 km**

PREÇO MÁXIMO:- KM Rodado – **R\$ 5,01**  
- Total/Mês – **R\$ 9.919,80** - Média 20 dias letivos

VEÍCULO COM: - Mínimo **20 lugares**  
- Tempo de uso máximo: **20 Anos**  
- Cinto de Segurança para passageiros;  
- Tacógrafo;  
- Dístico "TRANSPORTE ESCOLAR", conforme Legislação

#### **MANHÃ**

**As 6:30, saída** da ponte do Rio Toropi na propriedade do Senhor Batista 6:30, passa pelo Dino faz a entrada da Pedreira, (saindo no Salso) no asfalto entrando na Vila Costa até a esquina Anselmo, desce pela Marechal Rondon e Rua do Comércio, até a Rua da Matriz, segue pela Duque de Caxias até aluna Ana Alice (mãe Betine) próximo a Prainha, retorna, chegando na Escola Florismundo Egges da Silva, concluindo seu percurso na Escola Tiradentes, **às 07:40 hs.**

#### **MEIO DIA**

**Saída as 11:40, da EEEF.** Florismundo Egges da Silva, descendo na EMEF Tiradentes, sobe pela Rua São Vicente, até a praça da Medianeira faz entrada da Vila Costa, retorna faz a entrada do Salso, saindo na Pedreira, até a Ponte do Rio Toropi, retorna até o trevo de acesso ao município, retorna desce até a Prainha buscando aluno Davi e outros, retorna até a EMEI Gente Miuda, sobe pela Marechal Rondon, até a E.E.E.F. Florismundo, desce até a EMEF Tiradentes concluindo na escola Dona Joaquina, **as 12:55 hs .**

#### **TARDE**

**Saída EMEI Gente Miúda as 17:00,** passando na Escola Florismundo, Escola Tiradentes, desce até a Prainha, retorna até a escola Dona Joaquina aguarda até as 17:30 sobe pela Marechal Rondon, faz a entrada da Vila Costa, retorna pelo asfalto, faz a entrada do Salso até o Canabarro, retorna pelo asfalto até o Trevo de Acesso (Dino).



## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº \_\_\_/2021.

O **MUNICÍPIO DE MATA (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.485.412/0001-00, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 495, Bairro Centro, cidade de Mata (RS), neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Rogério Kuhn**, (qualificação), no final assinado e doravante denominado **Contratante** e, do outro lado, a Empresa de Transporte Coletivo (**NOME EMPRESA E QUALIFICAÇÃO**), no final assinado e doravante denominado de **Contratada**, resolvem celebrar, por este instrumento particular, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar para o Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as Leis Federais nº 8.666/1993 e 9.503/1997, conforme Processo Licitatório nº 18/2021 e todos os documentos relativos a Pregão Eletrônico nº 09/2021, independente de transcrição, sujeitando-se as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços referentes ao Transporte Escolar no ano letivo de 2021, para o **Itinerário XX**.

1.2. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de transporte de alunos, considerando o percurso de ida e vinda, sendo que não serão aceitos veículos com idade superior a 20 (vinte) anos de fabricação.

1.3 O veículo e condutor a serem colocados à disposição para a execução dos serviços acima especificados deverão atender as exigências dos artigos 136, 137, 138, 139, 145 e 239 do Código Nacional de Trânsito – Lei Federal 9.503, de 23.09.1997.

1.5. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, que comunicará ao **CONTRATANTE** imediatamente qualquer anormalidade, tomando as medidas cabíveis.

1.6 A **CONTRATADA** deverá seguir o que dispõe a Lei Federal 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), principalmente ao disposto nos artigos 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo a **CONTRATADA** toda a responsabilidade por qualquer tipo de acidentes.

1.7 A **CONTRATADA** deverá tomar todas as precauções cabíveis e seguir as disposições legais que regulam o transporte escolar, com o intuito de evitar quaisquer tipos de irregularidades.

1.8 É condição de validade deste instrumento, a contratação pela **CONTRATADA**, de seguro consoante a danos materiais e pessoais para os alunos, incluindo despesas médicas, hospitalares, morte, invalidez e para terceiros, na forma da alínea "a" do item 10.3 do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021**, cuja vigência deverá ser, no mínimo, a mesma do presente Contrato

1.9. As cópias das apólices deverão obrigatoriamente ser apresentadas ao **CONTRATANTE** na pessoa do seu preposto (responsável pelo transporte escolar), sob pena de rescisão.

1.10. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.



---

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o serviço objeto deste Contrato e receberá os valores abaixo descritos, de acordo com o cotado no **Pregão Eletrônico nº 09/2021** com base na quilometragem das linhas, valor do quilômetro e dias em que efetivamente houve transporte no mês anterior.

2.1.1. O **Itinerário nº XX** terá o valor de **R\$ .....** (.....) por quilômetro rodado, conforme proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 09/2021**, compreendido o montante como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura até 31/12/2021.

3.1.1 Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderão haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo por 60 (sessenta) meses, incluídos os meses iniciais.

3.1.2 Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado observado como índice de correção o IPCA, ou outro que o substitua.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a expensas das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.361.0109.2033-339039 (117) - MDE  
06.03.12.361.0028.2084-339039 (128) - Estadual  
06.03.12.361.0109.2023-339039 (131) - Salário Educação  
06.03.12.361.0109.2126-339039 (132) - PNATE  
06.04.12.361.0109.2138-3390.39 (147) - FUNDEB  
06.03.12.361.0028.2142-339039 (129) - ENSINO MEDIO ESTADUAL  
06.03.12.362.0028.2022-339039 (133) - LIVRE

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Caso o serviço não seja prestado de acordo com as disposições definidas neste instrumento e apresente alguma incorreção/irregularidade, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado somente a partir da data de regularização.

5.2. Os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.3. O pagamento será feito mediante depósito no **BANCO .....**, **Agência .....**, **Conta Bancária nº .....**, em nome de ....., indicado pela **CONTRATADA**.

5.4. A **CONTRATADA** deverá comprovar que o motorista contratado está percebendo salário correspondente a sua categoria, bem como as anotações devidas na CTPS, devendo manter as informações atualizadas sempre que sofrerem alterações, mediante apresentação de documentos pertinentes.

5.5. O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo **CONTRATANTE** mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos relacionados na item 14 do Edital Licitatório.

5.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.10. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.11. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações deste instrumento.

5.12. O **CONTRATANTE** fará a retenção de eventuais encargos que estiverem sob sua responsabilidade.



#### CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTAMENTO

6.1. O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:

I - Após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais.

II - Em havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico financeiro, o **CONTRATANTE** deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

III - sempre que forem atendidas as condições do Contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.2. Os valores serão revistos a requerimento da **CONTRATADA**, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

7.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento do objeto contratado.

7.3. A fiscalização do serviço prestado pela **CONTRATADA** ficará a cargo de servidor nomeado por meio de portaria específica, bem como pela Comissão de Fiscalização Do Transporte Escolar.

7.4. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pela Secretaria Municipal da Educação.

7.7. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA APLICABILIDADE DE NORMAS QUANTO AOS VEÍCULOS E SEUS CONDUTORES

8.1. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores para os veículos e tenham autorização de trânsito fornecida pela DETRAN.

8.2 Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores para os condutores.

8.2.1. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.

8.3. Os veículos do transporte escolar deverão apresentar tempo máximo de fabricação de até 20 anos, além de boas condições, com todos os seus itens de segurança em perfeito estado, e respeitado o item 1.2, CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

8.4. O **CONTRATANTE** poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou





a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável.

8.5. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à **inspeção** para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e inspeção anual pelo INMETRO.

8.6. Quando da inspeção do INMETRO, o **CONTRATANTE** indicará os critérios a serem observados, podendo indicar os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção previamente credenciados, com o acompanhamento e responsabilidade técnica pertinentes.

8.7. A **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá submeter os veículos à inspeção **veicular/mecânica semestral para o início das atividades**, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, assim como as condições do veículo, sendo que as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

8.8. Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos poderão ser vistoriados pelo **CONTRATANTE**, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas no Pregão Eletrônico nº 05/2021 e neste Contrato, em especial quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

8.9 A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários.

8.10. A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos veículos e a possibilidade de higienização satisfatória.

8.11. A **CONTRATADA**, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal da Educação e Desporto, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

8.12. Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização expressa do **CONTRATANTE** para atender a razões de interesse público.

8.13. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas, quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa no exato molde do item em comento.

8.14. Os veículos colocados a disposição do **CONTRATANTE** para a realização dos serviços de transporte escolar, deverão possuir autorização de trânsito, fornecida pelo DETRAN.

8.15. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

8.16. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**, mediante autorização específica, precedida da comprovação das condições previstas na legislação de trânsito.

## CLÁUSULA NONA – DO ITINERÁRIO E ESPECIFICAÇÕES

9.1. A **CONTRATADA** deverá possibilitar a chegada dos alunos do ponto inicial até a respectiva escola e vice-versa, nos turnos da manhã e tarde, de segunda a sexta-feira e nos sábados letivos com horários fixados e já acordados com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

9.2. O(s) itinerário(s), dias e horários estabelecidos poderão ser alterados por aditivo contratual, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

9.3 Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



9.4. Em situações especiais, **registradas e autorizadas**, o trajeto poderá ser alterado excepcionalmente conforme a necessidade da Escola. Entende-se como situações especiais a realização de atividades escolares diferentes daquelas desenvolvidas diariamente.

9.5 Poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas rotas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das rotas, tais alterações serão efetuadas pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

9.6. O serviço deverá ser executado conforme as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, devendo a **CONTRATADA** colocar à disposição veículos em bom estado de conservação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DAS PARTES:**

10.1. Constitui direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e direito de a **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Cumprir o objeto do Contrato, executando os serviços em conformidade com as especificações constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2021** e seus anexos;

11.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

11.3. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho inclusive os ocasionados a terceiros;

11.4. Aceitar nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

11.5. Manter os salários e demais obrigações decorrentes da relação de emprego dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.

11.6. Cumprir os horários e trajetos fixados pelo **CONTRATANTE**;

11.7. Iniciar os serviços no dia determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

11.8. Apanhar os alunos nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;

11.9. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;

11.10. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

11.11. Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**;

11.12. Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

11.13. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

11.14. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

11.15. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro, na excepcionalidade que se fizer necessário;

11.16. Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto às novas disposições que venham a ser editadas;

11.17. Contratar seguro, nos termos dispostos no Edital Licitatório;

11.18. Obedecer ao que estabelece a legislação nacional de transporte, no que pertine ao fiel cumprimento desta contratação;

11.19. Fornecer mão de obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;

11.20. Fornecer pessoal para a execução dos serviços, devendo arcar com remuneração e encargos trabalhistas, comerciais, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do



fornecimento, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos”, além de impostos e taxas devidas, as quais não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

11.21. Manter os veículos em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e das pessoas transportadas bem como equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

11.22. Manter em dia os pagamentos de IPVA, do seguro obrigatório e de responsabilidade civil;

11.23. Arcar com as despesas de manutenção dos veículos;

11.24. Manter em cada veículo, cintos de segurança em número igual à lotação;

11.25. Manter em cada veículo, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

11.26. Manter em cada veículo lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta na extremidade da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme Art. 136, inciso V – do Código de Trânsito Brasileiro;

11.27. Manter em todos os veículos utilizados para o transporte escolar, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm (quarenta centímetro) de largura, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

11.28. Oferecer cursos de capacitação para o motorista do transporte escolar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução regular do Contrato.

12.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

12.3. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

12.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993;

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

12.6. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

12.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento dos já executados.

12.8. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados das providências tomadas pelo **CONTRATANTE**.

12.9 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

13.1 A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos do **CONTRATANTE**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelos motivos previstos no item 15 do Edital Licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sendo vedada a subcontratação, sob pena de rescisão do Contrato. Conquanto, em casos excepcionais de impossibilidade da prestação dos serviços, com os veículos ofertados e, por razões de segurança, a substituição poderá ser aceita, desde que por outro veículo de mesmo tipo e



mediante o aval exposto da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme constante na Cláusula Oitava.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, atendendo ao interesse público, a conveniência administrativa, observadas as hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os empregados da **CONTRATADA** que estiverem prestando serviços, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, pois mantém contrato de trabalho, firmado com a **CONTRATADA** que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, pelos mesmos, bem como assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento de legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidente de trabalho, ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, e em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas em legislação, sendo que os acidentes ou prejuízos que, porventura venham a ser causados à terceiros ou a qualquer bem do **CONTRATANTE**, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

17.1. A **CONTRATADA** ficará exonerada das obrigações deste Contrato sempre que seja impedida de atendê-las ante ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

17.2. Todas as comunicações relativas a este Contrato deverão ser formuladas por escrito;

17.3. As omissões relativas ao presente pacto serão reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Vicente do Sul/RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Mata, RS, xx de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Rogério Kuhn**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**(Nome Responsável Legal Empresa)**  
(Cargo)  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





ANEXO III

**PLANILHA DE DETALHAMENTO DO CUSTO OPERACIONAL PARA  
DEFINIÇÃO DO PREÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR 2021 - MATA/RS**

**ITINERÁRIO 01 - LAGE/GRAMA/PICADA DOS KAISER/PAIOL/SERTÃO**

TURNO	MANHÃ	TARDE	NOITE	TOTAL
ALUNOS	0	46		46
km pavimentado				0
Km s/ pavimentação				68
Km total				68
Tempo conduzindo o veículo				3
Temp de espera				4
Tempo total				7
R\$ seguro / aluno				1,48
Veículo	Minimo 46 lugares ano 2020			
R\$ Veículo no máximo 20 anos				<b>235.000,00</b>
R\$ combustível (combustível S10)				<b>4,69</b>
Km/litro				<b>3</b>
Relação combustível/manutenção				<b>1</b>
Média de dias letivos				20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**  
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

CUSTO VARIÁVEL					
COMBUSTÍVEL	2.126,13			<b>SIMPLES</b>	<b>6,00%</b>
MANUTENÇÃO	2.126,13			<b>ISSQN</b>	<b>0,00%</b>
SEGURO ALUNOS	67,95			<b>IMPOSTOS</b>	<b>6,00%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.320,22</b>				

CUSTO FIXO										
IPVA	2.350,00		<b>SALÁRIO</b>	13	AF	FGTS	INSS	"ENT S"	EXTRA	TOTAL
SEGURO OBRIG.	0,00		1.965,25	163,77	54,59	174,69	0,00	0,00	196,53	2.554,83
LICENCIAMENTO	90,84									
ESCRITÓRIO	4.200,00									
FINANCEIRA	0,00									
DEPRECIÇÃO	11.750,00									
SEGURO TOTAL	0,00									
QUANT MOTORISTAS	1,00									
MOTORISTA	30.657,90	3.065,79								
<b>TOTAL</b>	<b>49.049,74</b>									
FIXO MENSAL	4.904,97									

DEFINIÇÃO DO PREÇO	
TAXA USO VEÍC	1,00
RETORNO INVESTIMENTO	0,1
LUCRO	23.500,00

Rua do Comércio nº 495, Centro – CEP 97.410-000 – Fone (55) 3259-1122

E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br – Site: www.mata.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**  
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

---

LUCRO MÊS	<b>2.350,00</b>
<b>PREÇO</b>	<b>12.314,04</b>
IMPOSTOS	<b>704,12</b>
<b>PREÇO/Km RODADO</b>	<b>9,05</b>

<b>PREÇO</b>	<b>COMB</b>	<b>MANUT</b>	<b>IMPOSTOS</b>	<b>MOTORIS</b>	<b>LUCRO</b>	<b>OUTROS</b>
<b>12.314,04</b>	2.126,13	2.126,13	738,04	3.065,79	2.350,00	1.907,14
100,00	17,27	17,27	6,00	24,90	19,08	15,49



**ITINERÁRIO 06 - POTREIRO DOS RAMOS/SÃO RAFAEL/MATA**

TURNO	MANHÃ	TARDE	NOITE	TOTAL
ALUNOS	17	7		24
km pavimentado				
Km s/ pavimentação				92
Km total				92
Tempo conduzindo o veículo				4
Temp de espera				8
Tempo total				12
R\$ seguro / aluno				1,48
Veículo	Minimo 17 lugares ano 2020			
R\$ Veículo no máximo 20 anos				<b>167.000,00</b>
R\$ combustível ( <b>Combustível S - 10</b> )				<b>4,69</b>
Km/litro				<b>6</b>
Relação combustível/manutenção				<b>1</b>
Média de dias letivos				20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA  
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

CUSTO VARIÁVEL				
COMBUSTÍVEL	1.438,27		SIMPLES	6,00%
MANUTENÇÃO	1.438,27		ISSQN	0,00%
SEGURO ALUNOS	35,45		IMPOSTOS	6,00%
<b>TOTAL</b>	<b>2.911,99</b>			

CUSTO FIXO										
IPVA	1.670,00		SALÁRIO	13	AF	FGTS	INSS	"ENT S"	EXTRA	TOTAL
SEGURO OBRIG.	0,00		1.965,25	163,77	54,59	174,69	0,00	0,00	196,53	2.554,83
LICENCIAMENTO	90,84									
ESCRITÓRIO	4.200,00									
FINANCEIRA	0,00									
DEPRECIAÇÃO	8.350,00									
SEGURO TOTAL	0,00									
QUANT MOTORISTAS	1,00									
MOTORISTA	30.657,90	3.065,79								
<b>TOTAL</b>	<b>44.969,74</b>									
FIXO MENSAL	4.496,97									

DEFINIÇÃO DO PREÇO	
TAXA USO VEÍC	1,00
RETORNO INVESTIMENTO	0,1
LUCRO	16.700,00
LUCRO MÊS	1.670,00
<b>PREÇO</b>	<b>9.658,47</b>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**  
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

---

IMPOSTOS	<b>579,51</b>
<b>PREÇO/Km RODADO</b>	<b>5,25</b>

PREÇO	COMB	MANUT	IMPOSTOS	MOTORIS	LUCRO	OUTROS
9.658,47	1.438,27	1.438,27	579,51	3.065,79	1.670,00	1.466,64
100,00	14,89	13,53	6,00	31,70	17,29	15,18



**ITINERÁRIO 08 - BR 287/ERS 532/PEDREIRA/VILA COSTA/PRAINHA/MATA**

TURNO	MANHÃ	TARDE	NOITE	TOTAL
ALUNOS	19	20		39
km pavimentado				0
Km s/ pavimentação				99
Km total				99
Tempo conduzindo o veículo				4
Temp de espera				8
Tempo total				12
R\$ seguro / aluno				1,48
Veículo	Minimo 20 lugares ano 2020			
R\$ Veículo no máximo 20 anos				<b>167.000,00</b>
R\$ combustível ( <b>Combustível S - 10</b> )				<b>4,69</b>
Km/litro				<b>6</b>
Relação combustível/manutenção				<b>1</b>
Média de dias letivos				<b>20</b>

CUSTO VARIÁVEL					
COMBUSTÍVEL	<b>1.547,70</b>			<b>SIMPLES</b>	<b>6,00%</b>
MANUTENÇÃO	<b>1.547,70</b>			<b>ISSQN</b>	<b>0,00%</b>
SEGURO ALUNOS	<b>57,61</b>			<b>IMPOSTOS</b>	<b>6,00%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.153,01</b>				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**  
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

CUSTO FIXO										
IPVA	1.670,00		<b>SALÁRIO</b>	13	AF	FGTS	INSS	"ENT S"	EXTRA	TOTAL
SEGURO OBRIG.	0,00		1.965,25	163,77	54,59	174,69	0,00	0,00	196,53	2.554,83
LICENCIAMENTO	90,84									
ESCRITÓRIO	4.200,00									
FINANCEIRA	0,00									
DEPRECIÇÃO	8.350,00									
SEGURO TOTAL	0,00									
QUANT MOTORISTAS	1,00									
MOTORISTA	30.657,90	3.065,79								
TOTAL	44.969,74									
FIXO MENSAL	4.496,97									

DEFINIÇÃO DO PREÇO	
TAXA USO VEÍC	1,00
RETORNO INVESTIMENTO	0,1
LUCRO	16.700,00
LUCRO MÊS	1.670,00
<b>PREÇO</b>	<b>9.914,88</b>
IMPOSTOS	594,89
<b>PREÇO/Km RODADO</b>	<b>5,01</b>

PREÇO	COMB	MANUT	IMPOSTOS	MOTORIS	LUCRO	OUTROS
9.914,88	1.547,70	1.547,70	594,89	3.065,79	1.670,00	1.488,80
100,00	15,61	15,61	6,00	30,92	16,84	15,02



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**  
*"Mata, cidade da pedra que foi madeira"*

---

---

Rua do Comércio nº 495, Centro – CEP 97.410-000 – Fone (55) 3259-1122

E-mail: [prefeitura@mata.rs.gov.br](mailto:prefeitura@mata.rs.gov.br) – Site: [www.mata.rs.gov.br](http://www.mata.rs.gov.br)